



**Governo do Estado de São Paulo
Departamento de Estradas de Rodagem**

Portaria PR/DER-151/2025

SEI – Processo nº 139.00070811/2025-32

Portaria PR/DER-151/2025

Institui as Comissões Internas de Prevenção de Acidentes e de Assédio - CIPAS no Departamento de Estradas de Rodagem –(DER/SP) na forma que especifica. (1.6.1)

O PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DE SÃO PAULO – (DER/SP), em conformidade com o disposto nos incisos III e IX do artigo 33, do Decreto nº 69.322, de 22 de janeiro de 2025,

Considerando a Norma Regulamentadora nº 4 (NR-4) do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE), atualizada pela Portaria MTP nº 2.318 de 3 de agosto de 2022 que estabelece os parâmetros e requisitos para a implementação dos Serviços Especializados em Segurança e Medicina do Trabalho (SESMT), com o intuito de promover a saúde e proteger a integridade física dos trabalhadores no local de trabalho, contendo a obrigatoriedade de contratação de profissionais da área de segurança e da saúde do trabalho, de acordo com o número de empregados e a natureza do risco da atividade econômica da autarquia, quando houver;

Considerando a legislação pertinente da Comissão Interna de Prevenção de Acidentes e de Assédio – (CIPA), na forma da Norma Regulamentadora nº 5 (NR-5) do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE), atualizada pela Portaria MTP nº 4219 de 20 de dezembro de 2022;

Considerando a reorganização administrativa, aprovada pela Lei Complementar nº 1.395, de 22 de dezembro de 2023, que disciplinou os cargos em comissão (CCESP) e as funções de confiança (FCESP) no âmbito da Administração Direta e das Autarquias Estaduais;

Considerando a reestruturação do DER, promovida pelo Decreto nº 69.322, de 22 de janeiro de 2025, que aprovou a nova estrutura organizacional da Autarquia, bem como seu quadro de CCESP e FCESP, com vigência a partir de 1º de março de 2025;

Considerando o novo Regimento Interno do DER/SP, aprovado pela Portaria PR-DER-001/2025, de 1º de março de 2025.

Artigo 1º- Ficam instituídas no Departamento de Estradas de Rodagem, as Comissões Internas de Prevenção de Acidentes e de Assédio – (CIPAS) em todas as unidades do DER/SP, abrangendo sua Sede e Coordenadorias Gerais Regionais.

§ 1º - Para efeitos desta Portaria entende-se por unidades administrativas aquelas constantes da estrutura político-administrativa do DER/SP Sede, bem como de suas Coordenadorias Gerais Regionais.

§ 2º - Caso a unidade administrativa se localize em um prédio com outras unidades da autarquia, as unidades administrativas devem ser incentivadas a formar uma única CIPA, uma vez que algumas áreas do prédio são comuns a todas.

§ 3º - Todas as partes envolvidas devem ter representatividade, atendendo não só as particularidades de cada uma, mas também os problemas em comum das partes.

Artigo 2º- A CIPA tem por objetivo desenvolver atividades voltadas à prevenção de acidentes do trabalho, de doenças relacionadas ao trabalho e à melhoria das condições de trabalho, com a preservação da vida e a promoção da saúde dos empregados do DER/SP, sendo obrigatória a sua instalação nas unidades com mais de 20 (vinte) empregados.

§ 1º - As unidades com menos de 20 (vinte) empregados estarão sujeitas à inspeção e fiscalização da CIPA da unidade administrativa a qual estiverem subordinadas.

§ 2º - Os empregados regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) deverão observar o disposto no "caput" deste artigo, respeitadas as disposições contidas na legislação trabalhista que lhes sejam aplicadas.

Artigo 3º - Para fins desta Portaria, a CIPA será composta por representantes dos empregados formada por servidores: efetivos e celetistas do DER/SP, por representantes da Administração (empregador), de modo a garantir a representação da maior parte dos setores que compõem cada unidade da Administração, necessariamente incluída a representação dos setores que oferecem maior risco.

§ 1º - Os profissionais terceirizados da unidade administrativa não podem ser candidatos e poderão participar das atividades da CIPA de forma voluntária, sem qualquer remuneração, não tendo qualquer direito de estabilidade e desde que seu empregador, prestador de serviços no DER/SP, tenha ciência e manifeste a sua aprovação em processo administrativo que fará parte dos arquivos e acervos da CIPA.

§ 2º - Não haverá remuneração para nenhum participante da CIPA, independente da forma de ingresso junto ao Departamento.

§ 3º - O aprendiz e estagiário não podem ser candidatos, eleitores e nem secretários da CIPA.

Artigo 4º- Os titulares da representação dos empregados do DER/SP, com exceção dos que exercem cargo de livre provimento em comissão, não poderão ser transferidos de unidade ou exonerados, desde o registro de suas candidaturas até 2 (dois) anos seguintes ao término do mesmo.

Parágrafo único - Não se aplica a vedação do "caput" deste artigo ao empregado que cometer falta grave, devidamente apurada em procedimento disciplinar que venha a resultar na aplicação das penas de demissão ou dispensa, ou em caso de exoneração ou dispensa a pedido do próprio empregado.

Artigo 5º- A CIPA da Sede, com funções supervisora, coordenadora e normativa, diretamente subordinada à Diretoria de Administração, responsável pela Comissão Eleitoral, fica integrada por representantes eleitos do empregador e empregado em Portaria publicada com o resultado da eleição e da posse.

§ 1º - Os representantes da Administração da CIPA das Coordenadorias Gerais Regionais serão indicados conforme suas especificidades de cada dependência do DER/SP, devendo ser publicadas no Diário Oficial do Estado e de responsabilidade do Coordenador Geral Regional.

§ 2º - Os representantes dos empregados escolherão entre os seus titulares, o Vice-Presidente e secretários.

Artigo 6º- A eleição da CIPA pode ser realizada na forma eletrônica, em razão de pandemia ou outro motivo de força maior, preferencialmente para o empregado que assim desejar votar em seu próprio computador com sua senha pessoal e intransferível, devendo a autarquia disponibilizar sala com computadores para votação virtual em suas dependências para aqueles que estiverem na unidade administrativa e assim desejarem, desde que respeitados os protocolos do DER SEGURO, bem como o escrutínio secreto, em votação por lista nominal, sendo vedada a formação de chapas.

§ 1º - Não haverá limite para o número de candidatos para a representação dos empregados.

§ 2º - Serão considerados eleitos os candidatos mais votados, de acordo com o número de membros da CIPA, atendidos os critérios do artigo 2º desta Portaria.

§ 3º - Em caso de empate, deve ser adotado o critério que vence o candidato que tiver mais tempo no estabelecimento, somar o tempo de períodos diferentes em que o candidato trabalhou no mesmo estabelecimento, persistindo o empate, vence o empregado que tiver mais tempo na autarquia.

§ 4º - O mandato dos membros terá a duração de 1 (um) ano, sendo concedido direito à reeleição para os titulares eleitos da representação dos empregados.

§ 5º - Poderão participar das eleições, inclusive, empregados que se encontrarem no gozo de férias ou afastados por motivo de licença médica, desde que tenham formalizado suas inscrições antes de seus respectivos afastamentos.

Artigo 7º- Os titulares da representação dos empregados da CIPA deverão ser mantidos na unidade de lotação da qual sejam representantes e não poderão ser transferidos de setor ou exonerados, desde o registro da candidatura até 2 (dois) anos seguintes ao término do mandato, exceto para:

I - os empregados que exercem cargo de livre provimento em comissão;

II - os contratados em caráter emergencial para atender necessidade temporária de excepcional interesse público;

III - o empregado que cometer falta grave, devidamente apurada em procedimento disciplinar que venha a resultar na aplicação das penas de demissão ou dispensa;

IV - exoneração ou dispensa a pedido do próprio empregado.

Parágrafo único - Na hipótese de extinção da unidade de trabalho para a qual a CIPA foi eleita ou de perda superveniente do requisito estabelecido no artigo 3º desta Portaria, ficarão antecipadamente encerrados os mandatos dos membros da CIPA eleitos pela unidade administrativa.

Artigo 8º - Para cumprir seus objetivos a CIPA deverá desenvolver as seguintes atividades:

I - realizar inspeções semestrais nos respectivos ambientes de trabalho, visando à detecção de riscos ocupacionais;

II - estudar as situações de trabalho potencialmente nocivas à saúde e ao bem-estar dos empregados, indicando medidas preventivas ou corretivas para eliminar ou neutralizar os riscos existentes;

III - investigar as causas e consequências dos acidentes e das doenças associadas ao trabalho e acompanhar a execução das medidas corretivas até sua finalização;

IV - discutir todos os acidentes ocorridos no mês, visando cumprir o estabelecido no item anterior;

V - realizar, quando houver denúncia de risco ou por iniciativa própria, inspeção no ambiente de trabalho, dando ciência imediata ao responsável pela unidade para adoção das medidas pertinentes com vistas a sanar o risco constatado;

VI - promover a divulgação das normas de segurança e medicina do trabalho, emitidas pelos órgãos competentes, zelando pela sua observância;

VII - despertar o interesse dos empregados pela prevenção de acidentes e doenças ocupacionais, através do trabalho educativo, estimulando-os a adotar comportamento preventivo e a utilizar os Equipamentos de Proteção Individual - EPI e Equipamento de Proteção Coletiva - EPC.

VIII - participar, em conjunto com o Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho - SESMT, se houver, da análise das causas das doenças e acidentes de trabalho e propor medidas de solução para os problemas identificados;

IX - participar de cursos e campanhas de prevenção de acidentes do trabalho, bem como das convenções das CIPA's de outros órgãos;

X - promover anualmente a Semana Interna de Prevenção de Acidentes do Trabalho - SIPAT;

XI - promover a realização de cursos, eventos, treinamentos e campanhas que julgarem necessários para melhorar o desempenho dos empregados quanto à segurança e medicina do trabalho, doenças do trabalho e outros temas afins, sob supervisão e orientação da Diretoria de Administração - DA/CGRA.

Artigo 9º- As eleições serão convocadas 60 (sessenta) dias antes do término do mandato da CIPA vigente, devendo ser realizadas de modo a instalar a comissão eleitoral e permitir que nos 30 (trinta) dias antecedentes ao início do mandato possam os novos membros iniciar os preparativos para exercer suas funções, com apoio da CIPA cujo mandato esteja findando.

§ 1º - Deverá ser observado o calendário referencial ao processo eleitoral da CIPA anexo a esta Portaria.

§ 2º - A eleição será organizada pela Diretoria de Administração com apoio dos membros da CIPA designados, cujo mandato esteja findando, observando-se que nas unidades onde não houver CIPA, a eleição será organizada por uma comissão eleitoral composta por empregados voluntários.

§ 3º - A comissão eleitoral deverá organizar a documentação, bem como providenciar todos os atos necessários à realização da eleição.

§ 4º - A eleição será realizada em dia normal de trabalho, respeitando os horários de turnos e em horário que possibilite a participação da maioria dos empregados, inclusive em sua forma virtual.

§ 5º - A apuração dos votos será realizada em horário normal de trabalho, com acompanhamento de representante da autarquia, dos empregados e da representação da categoria que estiver presente, podendo ser gravada ou transmitida ao vivo, ser complementada pelas áreas de comunicação locais, juntamente com a Comissão Eleitoral, com abrangência somente no estabelecimento da CIPA, garantida a divulgação a todos os candidatos interessados.

§ 6º - Os mandatos atuais, anteriores à publicação desta Portaria, deverão adequar-se ao "caput" deste artigo, podendo excepcionalmente serem prorrogados por período superior até a finalização das eleições.

§ 7º - Havendo participação inferior a 50% (cinquenta por cento) dos empregados na votação, não haverá a apuração dos votos e a comissão eleitoral deverá organizar outra votação, que ocorrerá no prazo máximo de 10 (dez) dias.

§ 8º - As denúncias sobre o processo eleitoral deverão ser protocolizadas nos canais oficiais de denúncia da autarquia e/ou na unidade descentralizada do Ministério Público do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE), até 30 (trinta) dias após a data da posse dos novos membros da CIPA.

Artigo 10º- Os membros eleitos serão empossados em até 60 (sessenta) dias a partir da data da publicação do resultado da eleição da CIPA, inclusive na forma virtual e em seguida deverão realizar o curso de formação de membros da CIPA promovido pela autarquia.

§ 1º - A Administração terá até 15 (quinze) dias, após a publicação do resultado da eleição da CIPA, para indicar os seus representantes.

§ 2º - Os candidatos votados e não eleitos serão relacionados na Ata de Eleição e Apuração, em ordem decrescente de votos, possibilitando nomeação posterior em caso de vacância de membros titulares da CIPA eleita.

§ 3º - Ao término do processo eleitoral e posse da CIPA, o presidente da comissão eleitoral terá o prazo máximo de 10 (dez) dias para encaminhar via processo administrativo eletrônico interno à autoridade competente, Diretor de Administração e Coordenador Geral Regional responsável, com as cópias das atas de eleição e de posse, ficha cadastral e relação dos membros da CIPA, para análise e registro da CIPA.

§ 4º - Os cargos de Vice-Presidente, Primeiro Secretário e Segundo Secretário serão escolhidos pelos membros titulares eleitos e indicados da CIPA constituída.

§ 5º - O Presidente da CIPA será substituído pelo Vice-Presidente nos seus impedimentos eventuais, afastamentos temporários ou afastamento definitivo.

§ 6º - Em caso de afastamento definitivo do Presidente e do Vice-Presidente, os demais membros titulares da CIPA decidirão sobre os cargos no prazo de 15 (quinze) dias, podendo convocar suplentes eleitos na ordem descrita em ata, em número necessário ao seu regular funcionamento.

Artigo 11º- A CIPA reunirá todos os seus membros no mínimo uma vez por mês, ordinariamente, presencial em local apropriado ou virtual, e durante o horário normal de

expediente, obedecendo ao calendário anual, não podendo sofrer restrições que impeçam ou dificultem seu comparecimento.

§ 1º - O membro que tiver mais de 3 (três) faltas injustificadas ou se recusar a comparecer às reuniões da CIPA perderá o mandato, hipótese em que será convocado o candidato suplente mais votado para assumir.

§ 2º - As faltas deverão ser justificadas por escrito endereçadas ao e-mail da CIPA e devem ser registradas em ata.

§ 3º - As reuniões da CIPA terão as atas de reuniões assinadas pelos presentes e quando virtuais acompanhadas dos documentos e informações na forma digital, cabendo aos membros da CIPA solicitar os préstimos da equipe de informática quando necessário e oficializar a documentação no processo eletrônico disponível a todos a qualquer tempo.

§ 4º - As proposições da CIPA serão aprovadas em reunião, mediante votação, e será considerada aprovada aquela que obtiver maioria simples de votos.

§ 5º - A CIPA deverá apresentar mensalmente, por meio de material escrito, o relatório de suas atividades divulgando em sua sede, na intranet e deverão ser incluídos no relatório anual de gestão.

Artigo 12º- Serão realizadas reuniões extraordinárias quando:

I - houver denúncia de situação de risco grave e iminente que determine aplicação de medidas corretivas de emergência;

II - ocorrer acidente do trabalho grave ou fatal;

III - houver solicitação expressa de uma das representações.

Artigo 13º- Os membros da CIPA deverão dispor de tempo para trabalhos exclusivos da Comissão, durante o expediente normal de trabalho e mediante apresentação de um plano de trabalho, não podendo sofrer restrições que impeçam ou dificultem seu comparecimento.

Artigo 14º- Todos os documentos relativos à CIPA deverão ter guarda permanente pela unidade administrativa.

Artigo 15º- Compete ao Presidente da CIPA:

I - convocar os membros para as reuniões da CIPA;

II - delegar tarefas para os membros da CIPA;

III - presidir e coordenar as reuniões, encaminhando à Direção da unidade administrativa as recomendações aprovadas e acompanhando a sua execução;

IV - manter e promover o relacionamento da CIPA com o órgão responsável pela saúde e segurança do trabalho bem como das demais Coordenadorias Gerais Regionais;

V - coordenar e supervisionar as atividades da CIPA, bem como de seus secretários, zelando para que os objetivos propostos sejam alcançados.

VI - divulgar as decisões da CIPA a todos os trabalhadores do estabelecimento.

Artigo 16º- Compete aos Secretários da CIPA:

I - elaborar as atas das eleições e das reuniões, registrando-as em livro próprio ou meio eletrônico idôneo;

II - preparar a correspondência geral e as comunicações para as reuniões;

III - manter o arquivo da CIPA atualizado;

IV - providenciar para que as atas sejam assinadas por todos os membros da CIPA.

Artigo 17 - Compete aos membros titulares da CIPA:

I - elaborar o calendário anual das reuniões da CIPA e o plano de trabalho a ser desenvolvido durante a vigência;

II - participar das reuniões da CIPA, discutindo os assuntos em pauta e deliberando sobre as recomendações;

III - investigar os acidentes de trabalho, isoladamente ou em grupo, bem como discutir os acidentes ocorridos;

IV - frequentar e promover curso de formação para os componentes da CIPA, seja na modalidade presencial ou à distância;

V - cuidar para que todas as atribuições da CIPA sejam cumpridas durante a respectiva gestão, mediante elaboração de plano de trabalho para o período de vigência;

VI - planejar e desenvolver, anualmente, a Semana Interna de Prevenção de Acidentes do Trabalho – (SIPAT), com temas voltados à prevenção de riscos e à melhoria dos ambientes de trabalho;

VII - promover o intercâmbio de informações e planos de trabalho para aperfeiçoamento das atividades das CIPA da Sede e das Coordenadorias Gerais Regionais;

Parágrafo único - A frequência no curso de que trata o inciso IV do "caput" deste artigo é obrigatória a todos os membros titulares eleitos e indicados, bem como aos suplentes que forem convocados para compor a CIPA, em caso de vacância.

Artigo 18º- Compete à Administração da Sede e das Coordenadorias Gerais Regionais:

I - proporcionar os meios necessários para o desempenho integral das atribuições da CIPA;

II - disponibilizar um local adequado para o desenvolvimento das atividades da CIPA, bem como para o arquivo e a guarda dos documentos produzidos;

III - autorizar o fornecimento de material de escritório completo e outros que forem necessários ao desenvolvimento das atividades da CIPA;

IV - assessorar a implantação da CIPA, apoiando seu desenvolvimento e atuação, bem como propiciando a participação dos membros titulares nas reuniões mensais e demais atividades;

V - zelar pelo cumprimento das normas de saúde e segurança do trabalho, expedidas pelo órgão competente;

VI - divulgar amplamente as atividades da CIPA entre os empregados do DER/SP, apoiando a implementação de medidas propostas para prevenção de riscos e melhoria no ambiente de trabalho, incentivando a participação na Semana Interna de Prevenção de Acidentes do Trabalho – (SIPAT);

VII - adotar as medidas corretivas necessárias à solução dos problemas apontados para prevenção de riscos e melhoria no ambiente de trabalho, acompanhando tecnicamente o plano de trabalho das atividades da CIPA.

Artigo 19 - Compete aos empregados, isto é, para fins desta Portaria, os funcionários e servidores e celetistas do DER/SP das unidades administrativas:

I - eleger seus representantes na CIPA;

II - informar à CIPA a existência de condições de risco ou ocorrência de acidentes, bem como apresentar sugestões para melhorias nas condições de trabalho;

III - observar as recomendações quanto à prevenção de acidentes e de doenças relacionadas ao trabalho decorrentes das condições de trabalho, transmitidas por membros da CIPA;

IV - informar à CIPA a ocorrência de todo e qualquer acidente de trabalho, bem como participar das avaliações dos seus setores, preferencialmente na forma escrita;

V - comunicar qualquer alteração em Equipamento de Proteção Individual – (EPI) e Equipamento de Proteção Coletiva – (EPC) que o torne impróprio para uso, com vistas à análise técnica da CIPA;

VI - acompanhar o Plano de Trabalho elaborado pela CIPA;

VII - divulgar e participar da Semana Interna de Prevenção de Acidentes do Trabalho – (SIPAT).

Artigo 20 - O anexo I com o calendário de referência ao Processo da CIPA integra esta Portaria.

Artigo 21 - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Portaria SUP/DER-090-23/07/2021.

Anexo I - Calendário de referência do Processo Eleitoral da CIPA	
PERÍODO	ATIVIDADE
60 dias antes do término do mandato em curso	Convocação das eleições para a escolha dos representantes dos empregados da CIPA Comunicar o início do processo ao Sindicatos
55 dias antes do término do mandato em curso	Constituição da Comissão Eleitoral
45 dias antes do término do mandato em curso	Publicação e divulgação do edital
15 dias antes da eleição	Inscrição para a eleição eletrônica ou presencial definida pelos responsáveis
7 dias antes da eleição	Divulgação dos candidatos inscritos
1 dia de votação - eleição	Em horário de trabalho
30 dias antes do término do mandato em curso	Eleição dos representantes dos empregados Indicação dos representantes do Empregador
Publicação dos eleitos	Transição e conhecimento das atividades da gestão em curso
Primeiro dia útil de janeiro ou após o término da última gestão da CIPA	Posse dos membros da CIPA e treinamento e formação de cipeiros
Ao término do processo eleitoral e da posse da CIPA no prazo máximo de 10 dias	Presidente da Comissão Eleitoral deve encaminhar, via processo administrativo interno (SEI!), à autoridade competente, o Diretor de Administração para a Sede e ao Coordenador Geral na Coordenadoria Geral Regional - cópia da ata de posse, ficha cadastral e relação de cipeiros, para análise e registro da CIPA.



Documento assinado eletronicamente por **Sergio Henrique Codelo Nascimento**, **Presidente**, em 24/09/2025, às 14:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0083462132** e o código CRC **84FD9E93**.